APROVADO EM SESSÃO DE 27/04/2001

PROJETO DE LEI N.º 02/2001

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste salarial aos agentes políticos de Três Barras do Paraná, aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estendido aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal o reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 33/2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 26 de Abril de 2001.

NELSON PAULI
Presidente

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM UNICA SESSÃO
Dia 19 de Junho de 2000
por Unanimidade
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI Nº 14/2000

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos vereadores do Município de Três Barras do Paraná para a legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do município de Três Barras do Paraná, fixado em parcela única, para a legislatura de 2001 a 2004 será de R$ 1.100,00

Parágrafo Único: O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná será de R$ 1.500,00

Art. 2º - A alteração dos subsídios de que trata o artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo, será automática.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo Único: Nas faltas às sessões ordinárias serão descontados, em cada falta o correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor fixado no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 09 de Junho de 2000.

LUIZ ALBERTON
Presidente

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 19 / 1 Junho / 2000
Câmara Municipal de Três Barras do Pr
por 7 X 1 votos

PROJETO DE LEI Nº 15/2000

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Três Barras do Paraná, para a gestão 2001 a 2004, fica fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal R$ 4.500,00
II - Vice-Prefeito R$ 1.500,00
III - Secretários Municipais R$ 1.500,00

Art. 2º - A alteração dos subsídios de que trata os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

II - revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo, será automática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 09 de Junho de 2000.

LUIZ ALBERTON
Presidente

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

"PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO DE LEI N.º 02/2001 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTOS"**, composta pelos vereadores: **JOSÉ VALTER DA ROSA, AILTON CONRADI e ANTENOR C. DA MOTTA**, reuniram-se em data de 27 de ABRIL de 2001 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 02/2001 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 de ABRIL de 2001

JOSÉ VALTER DA ROSA
Presidente

AILTON CONRADI
Secretário

ANTENOR C. DA MOTTA
Membro

"PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS"

NO PROJETO DE LEI N.º 02/2001 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de **"FINANÇAS E ORÇAMENTOS"**, composta pelos vereadores: **ANTENOR C. DA MOTTA, JOSÉ VALTER DA ROSA** e **WALDIR TODESCATTO**, reuniram-se em data de 27 de ABRIL de 2001 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 02/2001 do Legislativo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua aprovação

É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 de ABRIL de 2001

ANTENOR C. DA MOTTA
Presidente

JOSÉ VALTER DA ROSA
Secretário

WALDIR A. TODESCATTO
Membro

LEI N.º 0035/2001

SÚMULA: Dispõe sobre reajuste salarial aos agentes políticos de Três Barras do Paraná, aos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estendido aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal o reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 33/2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 27 de Abril de 2001.

Helio Kuerten Bruning,
Prefeito Municipal em Exercício.

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO
Av. Brasil, 245 - Fone/Fax (45) 235-1212 - CEP - 85485-000 - Tres Barras do Paraná - Pr

Lei nº 033/2001.

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o percentual de 9% (nove por cento) de reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 9% (nove por cento) de reajuste salarial aos servidores municipais ativos e inativos.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo será concedido no mês de abril de 2001.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 24 de abril de 2001.

Valdir B. Martinazzo,
Prefeito Municipal.